

MARIA CIOLI DE QUADROS ADAMS LTDA.

30.689.266/0001-54

Carazinho, RS, 17 de Março de 2026.

À

Sr. Pregoeiro (a) e Comissão de Licitação do Município de Marmeleiro-PR

Referente: Pregão Eletrônico Nº 015/2026

Processo Administrativo Eletrônico Nº 308/2026

MARIA CIOLI DE QUADROS ADAMS – EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.689.266/0001-54, com sede na Av. Mauá, 746, centro, na cidade de Carazinho – RS, CEP 99500-000, vem apresentar **CONTESTAÇÃO AO PARECER DE ANÁLISE TÉCNICA**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

- Especificação do objeto no edital:

- “Com macaco para regulagem de altura, capacidade de acoplamento, pino e trava de engate, braço regulador do terceiro ponto”.

Entendemos que para essa descrição (macaco) não há necessidade de estar mencionado no catálogo oficial da fabricante (Catálogo/Folder/site) pois no Catálogo é informado as características padrão de fábrica dos modelos de cada plantadeira de um modo geral, isso ocorre também com outras marcas, uma vez que não caracteriza um produto de especificação técnica inferior ou de menor qualidade pois é uma exigência específica deste edital e conforme consta no catálogo apresentado, a fabricante Gihal destaca a seguinte expressão “ podendo ser feita alguma alteração conforme a necessidade” ou seja, a fabricante irá entregar o equipamento com todas as características requeridas no edital, sendo também com o macaco (...)

- “Reservatório de semente sistema pipoqueira”.

No catálogo apresentado na imagem da plantadeira aparece o sistema pipoqueira, onde também consta a seguinte descrição: distribuição mecânica de sementes, disco horizontal alveolado perfurado 90 furos gão-a-grão (sistema universal), que significa que é usado tanto para o sistema pipoqueira quanto para o sistema balde (bujão) , nesse caso na imagem da plantadeira no folder (segue anexo novamente) aparece as pipoqueiras , portanto atende ao exigido no edital.

-“Com aro 16 polegadas”

O aro 16” é normal de linha no mercado e praticamente todas as marcas usam aro 16”, inclusive da marca Gihal sendo da linha normal de produção da fabricante, portanto atende ao exigido em edital.

-“Regulagem do espaçamento entre linhas, mudança de espaçamento soja para milho”.

Normal de linha de produção da fabricante, característica usual em plantadeiras, sendo entregue conforme requerido em edital.

-“Presença do kit reserva de discos, sendo um jogo completo de discos de adubo ondulado com no mínimo dezoito (18) polegadas e no mínimo vinte (20) ondas para cultura de milho”.

No rodapé do folder menciona os itens opcionais (disco de corte 16” a 20”, liso, turbo ou ondulado ...) sendo que esse kit acompanha a plantadeira, portanto atende ao exigido em edital

- “ Peso no mínimo de 3.000 kg”.

MARIA CIOLI DE QUADROS ADAMS LTDA.

30.689.266/0001-54

Informamos que a consulta realizada no site da marca Gihal não se trata do mesmo modelo da plantadeira ofertado ao município de Marmeleiro, sendo ofertado o modelo GA-2700-PP (pipoqueira pesada), com peso mínimo de 3.000 KG, pois é uma plantadeira mais robusta e mais completa em suas características técnicas, sendo assim, o peso atende ao exigido em edital.

GA-2700-P é um “modelo de entrada” da plantadeira (linha leve) somente 2 (dois) rodados sendo que o Edital requer 4 (quatro) rodados.

Ressaltamos que o descritivo presente no edital e descrita no catálogo serve para comprovar que atendemos ao edital e que a medida que a plantadeira entra em linha de produção a fábrica consiga identificar e observar todo o descritivo técnico e isso garantirá o equipamento conforme pedido/requerido.

Sinala-se que comercializamos plantadeira a mais de 8 anos, participamos de muitas licitações e que a fabricante Gihal Indústria de Implementos Agrícolas Ltda está no mercado a mais de 32 anos, com produtos novos e de excelente qualidade, dentro do padrão esperado, dentro das normas técnicas aplicáveis, entrega técnica, certificado de garantia, assistência técnica autorizada com disponibilidade de peças de reposição no mercado nacional.

Acreditamos que a análise não foi realizada corretamente, desta maneira solicitamos que a comissão realize uma REANÁLISE levando em consideração todos os pontos elencados acima e que conforme esclarecido estamos sim em conformidade com todas as especificações técnicas exigidas do objeto, atendendo na íntegra ao edital, sendo injusta a desclassificação.

Diante do exposto, resta comprovado que a MARIA CIOLI DE QUADROS ADAMS – EIRELI atende integralmente a todas as exigências do Edital de Pregão NR. 015/2026, estando apta para o fornecimento e contratação.

Atenciosamente,

MARIA CIOLI DE
QUADROS

ADAMS:478406170
34

Assinado de forma digital por
MARIA CIOLI DE QUADROS
ADAMS:47840617034
Dados: 2026.03.17 16:07:35
-03'00'

Maria Cioli de Quadros Adams Ltda.
Maria Cioli de Quadros Adams
ADMINISTRADORA – CPF: 478.406.170-34

GA 2700 PP

GIHAL
Quem compara, compra!

www.gihal.com.br

(54) 3331-4044 ¹⁹¹

Unidade 1: BR 386 KM174,5 - Carazinho/RS
Unidade 2: BR 285 Dist. Industrial Carazinho/RS



Plantadora Adubadora Pantográfica Arrasto

- Distribuição mecânica de sementes, disco horizontal alveolado perfurado 90 furos grão-a-grão (sistema universal)
- Uniformidade na distribuição do adubo, dosador de alta precisão rosca sem-fim FERTISYSTEM Auto-Lub AP.
- Caixa de câmbio frontal com visor transparente, manuseio sem uso de ferramentas para regular dosagens dos insumos.
- Reservatórios de insumos em polietileno resistente (anticorrosivo), com maior capacidade de mercado.
- Rodas limitadoras de profundidade independente e regulagem de aproximação do disco da semente, rodas compactadoras em "V" com abertura de ângulo, revestidas em borracha.
- Disco duplo desencontrado/defasado da semente de ataque ao solo 14"/15", 15"/15,5", 15"/16".
- Chassi monobloco, com quatro tubos extra reforçado para garantir resistência máxima de trabalho, cabeçalho reforçado articulado com regulagem.
- Rodado articulado simples ou duplo com 4 pneus, com cilindro hidráulico para levantar da máquina, com pressão contínua para o bom funcionamento para diferentes tipos de solo.
- Disco de corte articulado de ataque ao solo de 16" a 20", liso ou turbo para melhor corte de fluxo de palha, para melhor corte e fluxo da palha.
- Sulcador do adubo com mola sistema inteligente pula-tudo exclusivo GIHAL e sulcador afastado e com desarme automático.
- Disco duplo no adubo defasados, desencontrados 14/15", 15/15,5", 15"x16".
- Transmissão na linha de plantio realizada por cardã central.

PLANTADORA PANTOGRÁFICA NOVA (semeadeira de verão), possuindo 07 (sete) linhas, contendo regulagem de espaçamento no mínimo de 45 cm, peso no mínimo de 3.000 kg. Com disco de corte no mínimo 18 polegadas.

Disco duplo de adubo defasados ou desencontrados, sendo um disco de no mínimo 15 polegadas e o outro no mínimo 16 polegadas.

Disco duplo de semente defasados ou desencontrados, sendo um disco no mínimo 15 polegadas e outro no mínimo 15,5 polegadas.

Cabeçalho robusto e de grande estabilidade, com sistema de articulação, com macaco para regulagem de altura, capacidade de acoplamento, pino e trava de engate, braço regulador do terceiro ponto.

Dosador de adubo, sistema de regulagem de adubo e semente, limitador de profundidade/compactação, reservatório de semente sistema pipoqueira.

Rodado duplo, com 4 pneus novos, com aro 16 polegadas e de acordo com as exigências do equipamento, capacidade total de semente com no mínimo 420 litros, capacidade de adubo de no mínimo 800 litros.

Pressão da mola do rodado com pressão contínua, para compensar a patinação dos pneus em solo úmido.

Sistema de semeadura deverá estar de acordo com as condições e necessidades da região/município do contratante, possuindo componentes de regulagem e qualidade na distribuição de semente e adubo, que atendem as exigências para uma semeadura eficiente Regulagem do espaçamento entre linhas, mudança de espaçamento de soja para milho.

Presença de um kit reserva de discos, sendo um jogo completo de discos de adubo ondulado com no mínimo 18 polegadas e no mínimo 20 ondas para cultura de milho (vai avulso).

No geral possuindo todo o conjunto para realizar o plantio eficaz das culturas de soja e milho em nossa região. Com manual de operações e de peças e entrega técnica.

Opcionais: Disco de corte 16" a 20", liso, turbo ou ondulado, disco duplo no adubo 14"/15", 15"/15,5", 15/16", marcador de linha hidráulico, titânium, rodado lateral de transporte, monitor de plantio, agricultura de precisão. (Sob Consulta), podendo ser feita alguma alteração conforme necessidade.

**Solicitação de Reanálise Ref. Pregão Eletrônico 015/2026 - Marme**

"Vendas - Cassia" <vendas1@gihal.com.br>

17 de março de 2026 às 16:20

Para: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br

Etiquetas:

Boa tarde!

Prezados senhores,

Segue anexo solicitação de uma reavaliação da equipe técnica quanto o parecer técnico apresentado no dia 17/03/2026 no Edital 015/2026.

Ficamos à disposição,

Atenciosamente,

Elisângela Silveira

MARIA CIOLI DE QUADROS ADAMS LTDA.

CARAZINHO-RS



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Memorando nº 16/2026

Marmeleiro, PR, 19 de março de 2026.

De: Keila Valandro – Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

Para: Divisão de Licitação. Pregão Eletrônico nº 016/2026

Assunto: Parecer técnico de reanálise em resposta a empresa MARIA CIOLI DE QUADROS ADAMS LTDA.

I – ADMISSIBILIDADE

Recebo a presente manifestação como pedido de reanálise/impugnação ao parecer técnico, uma vez que apresentada de forma tempestiva e por parte legítima, razão pela qual **CONHEÇO** do pedido.

II – SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA

A controvérsia cinge-se à verificação do atendimento, pela licitante, das especificações técnicas exigidas no edital, especialmente quanto à suficiência e idoneidade da documentação apresentada (catálogo técnico do fabricante).

A empresa sustenta que atende integralmente ao edital, ainda que determinadas características não estejam expressamente consignadas no catálogo, por se tratarem de itens “padrão” ou passíveis de adequação futura.

III – FUNDAMENTAÇÃO

A pretensão da interessada não merece prosperar.

1. Do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública está estritamente vinculada às regras do edital, não sendo possível flexibilizar exigências previamente estabelecidas.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

O Termo de Referência é expresso ao dispor:

“Todo ou qualquer documento apresentado, caso suas informações estiverem incompletas em relação à descrição dos produtos para análise, será considerado inapto...”

Trata-se de cláusula objetiva, clara e de observância obrigatória.

2. Do Ônus da Comprovação e da Necessidade de Documentação Idônea

Compete exclusivamente à licitante comprovar, de forma inequívoca, o atendimento às especificações técnicas exigidas.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é consolidada:

“A comprovação das características do objeto deve ser feita mediante documentação técnica idônea, não sendo suficiente declaração unilateral do licitante.”

No caso concreto, verifica-se que:

- O catálogo apresentado é incompleto;
- Não comprova integralmente as exigências técnicas;
- Há ausência de elementos objetivos para validação do produto ofertado;

3. Da Inidoneidade do Catálogo e Indícios de Adaptação Indevida

Constatou-se a inserção de trechos do descritivo do edital no corpo do catálogo apresentado.

Tal circunstância compromete a validade e configura vício grave, pois:

- Descaracteriza o catálogo como documento técnico autêntico; configurando tentativa de adequação documental artificial;
- Compromete a confiabilidade da proposta;
- Impede o julgamento objetivo;
- não comprova tecnicamente o produto real;

O Tribunal de Contas da União já firmou entendimento no sentido de que:

“Não se admite a aceitação de documentação técnica que não represente fielmente o produto ofertado.”

4. Da Vedação à Presunção de Atendimento e à Adequação Posterior





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A alegação de que o equipamento atende ao edital por ser “padrão de mercado” ou que será ajustado conforme necessidade não encontra amparo legal.

A Administração Pública não pode:

- Presumir características técnicas não comprovadas;
- Aceitar promessa de adequação futura;

Sob pena de violação aos princípios:

- da isonomia;
- do julgamento objetivo;
- da segurança jurídica;

5. Da Prevalência da Documentação Técnica

Em situações de divergência entre:

- catálogo técnico;
- declarações da licitante;

Prevalece o catálogo, por constituir documento técnico oficial.

No caso em análise:

- O catálogo não comprova o atendimento;
- As declarações são insuficientes;

Caracteriza-se, portanto, inconsistência material insanável.

6. Do Risco à Administração Pública

A eventual aceitação da proposta, nos termos apresentados, implicaria:

- Risco de recebimento de produto em desacordo com o edital;
- Fragilização da execução contratual;
- Potencial responsabilização dos agentes públicos;

O que se mostra incompatível com o dever de zelo pela correta aplicação dos recursos públicos.

6.1 Do risco jurídico e administrativo

A aceitação de proposta com tais inconsistências implicaria:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- risco de fornecimento de produto diverso do licitado;
- violação ao princípio da segurança jurídica;
- possibilidade de nulidade do procedimento;
- responsabilização dos agentes públicos.

Além disso, conforme entendimento consolidado: Em caso de conflito, a documentação técnica prevalece, pois reflete as características reais do produto, não podendo ser afastada por declarações de conformidade.

7. Da Análise Técnica

7.1 Incompletude das informações técnicas

Conforme previsto no item 4.4.2 do Termo de Referência:

“Todo ou qualquer documento apresentado, caso suas informações estiverem incompletas em relação à descrição dos produtos para análise, será considerado inapto e a empresa desclassificada do item.”

Verifica-se que o **catálogo do fabricante não apresenta de forma clara e objetiva diversas especificações exigidas no edital**, tais como:

- macaco para regulagem de altura; Capacidade de acoplamento; Pino e trava de engate, braço regulador do terceiro ponto.
- sistema pipoqueira **explicitamente descrito**;
- Com aro 16”;
- regulagens específicas entre culturas (**regulagem do espaçamento entre linhas, mudança de espaçamento de soja para milho**);
- kit reserva de discos, sendo um jogo completo de discos de adubo ondulado com no mínimo 18 polegadas **e no mínimo 20 ondas para cultura de milho, conforme exigência no edital**;

Verifica-se que o **catálogo apresentado não comprova integralmente as especificações exigidas**, sendo omissa quanto a diversos requisitos técnicos.

A alegação de que tais características seriam “de linha” ou passíveis de customização **não supre a exigência editalícia**, pois:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- a Administração deve se basear em **provas objetivas e documentais**;
- não é admissível aceitar **presunções ou promessas futuras de adequação**.

7.2 Inserção indevida de texto do edital no catálogo

Foi constatado que parte das especificações constantes no catálogo apresentado **corresponde à reprodução literal e/ou parcial do descritivo do edital**, e não a informações técnicas originalmente emitidas pelo fabricante.

Tal prática compromete a validade do documento, pois:

- não comprova tecnicamente o produto real;
- configura tentativa de adequação documental artificial;
- impede a verificação objetiva das características do equipamento.

7.3 Da violação ao princípio da vinculação ao edital

A aceitação de proposta sem comprovação técnica inequívoca implicaria violação direta ao princípio da vinculação ao edital.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que:

a Administração não pode flexibilizar exigências técnicas após a apresentação das propostas, sob pena de comprometer a isonomia e o julgamento objetivo.

Admitir complementações posteriores ou justificativas não comprovadas:

- criaria vantagem indevida à licitante;
- prejudicaria os demais concorrentes que atenderam rigorosamente ao edital.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.4 Risco de inadequação do objeto

A aceitação de documentação incompleta ou ajustada artificialmente pode resultar em:

- entrega de equipamento incompatível com a necessidade pública;
- prejuízo à padronização e desempenho operacional;
- risco de contratação irregular.

Além disso, a tentativa de adequação posterior pode ser interpretada como: **“adulteração documental” ou ajuste indevido de proposta**, gerando incerteza sobre o objeto efetivamente contratado.

7.5 Da manutenção da desclassificação

Diante dos elementos analisados, resta evidenciado que:

- não houve comprovação técnica suficiente do atendimento integral ao edital;
- a documentação apresentada é **incompleta e inconsistente**;
- há divergências que comprometem a confiabilidade da proposta.

Portanto, **não há fundamento jurídico ou técnico para reforma da decisão anterior.**

IV – CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante de todo o exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e nas disposições editalícias:

Diante do exposto, esta equipe técnica conclui que:

- A documentação apresentada permanece **incompleta e inconsistente**;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- Não há comprovação técnica suficiente de **atendimento integral ou superior** às exigências do edital;
- As divergências entre catálogo, proposta e justificativas **comprometem a confiabilidade do produto ofertado**;

Dessa forma, mantém-se o parecer anterior pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **MARIA CIOLI DE QUADROS ADAMS LTDA** no **Item 01** do **Pregão Eletrônico nº 015/2026**, por não atendimento às exigências técnicas do edital.

KEILA VALANDRO

Direção do Departamento de Agricultura e Abastecimento

